



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/EXECUTIVO

Altera os Artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 5395 de 29 de dezembro de 2010.

Art. 1º Altera os Artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 5395 de 29 de dezembro de 2010, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º A Secretaria de Município de Finanças fica autorizada a utilizar o valor de até 230.000 (duzentos e trinta mil) UFMs por ano, para a premiação referida nesta Lei.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da atividade: 05.01.041220011.2017 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Município de Finanças.

Art. 5º Os valores a serem sorteados também poderão ser obtidos mediante recebimento em doação.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/Executivo,

Altera os Artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 5395  
de 29 de dezembro de 2010.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A Lei Municipal nº 5395, de 29 de dezembro de 2010, que instituiu a **Campanha de Prêmios e Créditos Fiscais**, visa conscientizar a sociedade em geral da importância do pagamento de tributos através do sorteio de prêmios e concessão de benefícios.

A essência da Campanha é a realização de sorteios, premiando contribuintes que solicitarem notas fiscais, bem como dando créditos para desconto do IPTU para contribuintes que estão em dia com os tributos municipais.

A solicitação de notas fiscais estimulará a emissão da mesma e a conseqüente comprovação da prestação de serviço ocasionando aumento do imposto a ser recolhido aos cofres públicos e, portanto, fará com que diminua a sonegação, a qual traz prejuízo para toda a comunidade. Além disso, estimulará os proprietários de imóveis a realizar o pagamento de tributos dentro dos prazos legais contribuindo para o equilíbrio financeiro do município.

Contudo, para isso é necessária à alteração do Art. 4º da respectiva lei visto a tornar o valor da premiação mais atrativo, contribuindo para que os objetivos da campanha sejam alcançados, pois o valor estabelecido pelo município é o valor bruto da premiação sob o qual, de acordo legislação federal, incidirá retenção do Imposto de Renda de 30% (trinta por cento) sob os lucros decorrentes de prêmios em dinheiro obtidos em sorteios de qualquer espécie.

Deve-se considerar que o Município é responsável pela retenção do Imposto de Renda, mediante desconto na fonte pagadora, e então o aumento de 150.000 (cento e cinquenta ) UFMs para 230.000 (duzentos e trinta) UFMs não terá ônus real aos cofres públicos municipais, sendo o valor de 150.000 (cento e cinquenta mil) UFMs destinado aos sorteios, 15.000 (quinze mil) UFMs a premiação das entidades, e 64.500 (sessenta e quatro mil e quinhentos) UFMs destinadas a retenção e recolhimento do Imposto de Renda retornarão aos para o município conforme estabelecido no Art. 158 da CF/88 que diz:

Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Os gastos com a execução do programa farão parte das propostas orçamentárias seguintes e serão realizados de forma econômica visando atrair e contemplar os participantes.

Cabe evidenciar que a renúncia de receita definida pela Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, ocasionada pela alteração do valor da premiação será absorvida pelas obrigações acessórias e principais contidas no Decreto Executivo nº 027/2015 – que regulamenta a emissão das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas e Declaração Eletrônica de Serviços.

Sendo o que se apresenta para o momento, e na espera da aprovação do Projeto, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossas distintas considerações.

Santa Maria, 14 de abril de 2015.

**José Haidar Farret**  
Prefeito Municipal em exercício